

Agência
Goiana de
Regulação,
Controle e
Fiscalização
dos Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 3/2026 - AGR/CJ-13376

- 1) **ATA DA 03ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2025 - SESSÃO ORDINÁRIA – 19/02/2026**
- 2) **Item 1.ABERTURA:**
- 3) Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09h00 (nove) horas, realizou-se através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 03ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2026 convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Deusdete Cardoso Belém, Dorivan de Sousa Lima, Lorena Patricia de Oliveira e o senhor Paulo Otoni Ribeiro. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.
- 4)
- 5) **Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:**
- 6) **Processos sem defesa:**
- 7) 2.1. Processo nº 202500029003646 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.461 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 89/2026 (86118591) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.461, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.461 (77980104).
- 8) 2.2. Processo nº 202500029005034 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.858 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 90/2026 (86118610) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.858, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.858 (82423656).
- 9) 2.3. Processo nº 202500029005020 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.855 – Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 91/2026 (86118618) e

considerando a regularidade do auto de infração nº 45.855, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.855 (82400156).

- 10) 2.4. Processo nº 202500029004754 - Interessado: Viação Paraúna Ltda. - Auto de infração nº 45.769 - Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 92/2026 (86118664) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.769, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.769 (81516209).
- 11) 2.5. Processo nº 202500029004845 - Interessado: Wander de Jesus Jacob - Auto de infração nº 45.799 - .Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 93/2026 (86118688) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.799, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.799 (81741761).
- 12) 2.6. Processo nº 202500029005036 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.860 - Art. 20, Inciso II, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Executar o serviço de transporte regular sem prévia concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 96/2026 (86123643) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.860, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.860 (82425196).
- 13) 2.7. Processo nº 202500029005019 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.854 - Art. 20, Inciso II, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Executar o serviço de transporte regular sem prévia concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 98/2026 (86123813) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.854, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.854 (82398134).
- 14) 2.8. Processo nº 202500029004963 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.833 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 94/2026 (86118801) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.833, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.833 (82172445).
- 15) 2.9. Processo nº 202500029003643 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.460 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou

retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 95/2026 (86118849) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.460, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.460 (77974567).

- 16) 2.10. Processo nº 202500029005051 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.866 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 97/2026 (86123712) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.866, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.866 (82457430).
- 17) 2.11. Processo nº 202500029004755 - Interessado: AJL Agronegócio Josidith Ltda. - Auto de infração nº 45.771 - Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 99/2026 (86123901) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.771, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.771 (81517310).
- 18) 2.12. Processo nº 202500029004947 - Interessado: Central Energética Morrinhos S.A. - Auto de infração nº 45.831 -Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 100/2026 (86124015) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.831, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.831 (82121355).
- 19) 2.13. Processo nº 202500029005092 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.881 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 101/2026 (86124791) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.881, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.881 (82588939).
- 20) 2.14. Processo nº 202500029005124 - Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.887 -Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 102/2026 (86125006) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.887, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.887 (82685036).
- 21) 2.15. Processo nº 202500029004968 - Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 45.835 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 103/2026 (86125208) e considerando a regularidade do auto

de infração nº 45.835, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.835 (82183354).

- 22) 2.16. Processo nº 202500029005121 - Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.884 - Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 104/2026 (86125546) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.884, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.884 (82677256).
- 23) 2.17. Processo nº 202500029005117 - Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.885 - Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 105/2026 (86126132) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.885, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.885 (82667388).
- 24) 2.18. Processo nº 202500029005118 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.886 - Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 106/2026 (86126563) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.886, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.886 (82668763).
- 25) 2.19. Processo nº 202500029005015 - Interessado: Município de Paranaiguara - Auto de infração nº 45.849 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 107/2026 (86127228) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.849, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.849 (82390294).
- 26) 2.20. Processo nº 202500029005258 - Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 45.936 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 16/2026 (85603106) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.936, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.936 (83077687).

27)

28) **Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**

- 29) 3.1. Processo nº 202500029005614 - Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 46.042 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 121/2026 (86347086), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.042, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 46.042 (86347086).
- 30) 3.2. Processo nº 202500029005268 - Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.940 - Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 123/2026 (86347586), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.940, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.940 (83107388).
- 31) 3.3. Processo nº 202500029005230 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 45.930 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 122/2026 (86347517), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.930, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.930 (82978861).

32)

33) **Item 4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Deusdete Cardoso Belém:**

- 34) 4.1 Processo nº 202500029005585 - Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 46.029 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 120/2026 (86340825), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.029, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.029 (84320360).
- 35) 4.2. Processo nº 202500029005068 - Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.873 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 109/2026 (86134856), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.873, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.873 (82528643).

36)

37) **Item 5. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Lorena Patricia de Oliveira:**

- 38) 5.1. Processo nº 202500029005207 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 45.919 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 119/2026 (86313782), considerando a revogação do dispositivo infracional pela Resolução Normativa nº 320/2025, com voto favorável à anulação do auto

de infração nº 45.919, por falta de embasamento legal para justificar a lavratura do referido auto. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, anulou o auto de infração nº 45.919 (82903489).

- 39) 5.2. Processo nº 202500029005233 - Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 45.931 - Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 117/2026 (86253720), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.931, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.931 (82047196).

40)

41) **Item 6. Apresentação e discussão de processos a serem relatados o relator Dorivan de Souza Lima:**

- 42) 6.1. Processo nº 202500029005440 - Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 45.980 - Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu relatório nº 110/2026 (86141670), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.980, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.980 (83869319).

- 43) 6.2. Processo nº 202500029005219 - Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.921 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 45/2026 (85792684), considerando a revogação do dispositivo infracional pela Resolução Normativa nº 320/2025, com voto favorável à anulação do auto de infração nº 45.921, por falta de embasamento legal que justifique a lavratura do referido auto. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, anulou e o auto de infração nº 45.921 (82948352). O mesmo será submetido ao reexame do Conselho Regulador, nos termos do que dispõe o § 8º, do art. 14, da Lei nº 23.688/2025 e o art. 37 do Decreto nº 10.319/2023.

44)

45) **Item 7. Encerramento:**

- 46) O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 03ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 19 de fevereiro de 2026.

47)

48)

Paulo Otoni Ribeiro

49)

Coordenador

50)

51)

Deusdete Cardoso Belém

Paulo Henrique Oliveira Marques

52)

53)

Dorivan de Sousa Lima

Lorena Patrícia Oliveira de Oliveira

54)

55)

Terezinha de Jesus Assis Bueno

56)

Secretária Executiva-CJ



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 19/02/2026, às 13:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DORIVAN DE SOUSA LIMA, Relator (a)**, em 19/02/2026, às 14:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSDETE CARDOSO BELEM, Relator (a)**, em 19/02/2026, às 14:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 19/02/2026, às 14:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA PATRICIA DE OLIVEIRA, Relator (a)**, em 19/02/2026, às 17:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **86544017** e o código CRC **AC30A314**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202600029000050



SEI 86544017